

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL

GABINETE DA REITORIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 11 DE JUNHO DE 2024¹

Dispõe da aprovação da atualização do Estatuto na Instituição.


O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, professor **Mauri Luiz Heerdt**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **10 de junho de 2024** e,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, a atualização do **Estatuto**, desta Instituição de Ensino Superior, anexo a esse documento.

Parágrafo único: o documento que se refere o caput do artigo, deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, para conhecimento de toda comunidade acadêmica.

Art. 2º. Esta Resolução retroage os seus efeitos a 10 de junho de 2024.


MAURI LUIZ HEERDT
PRESIDENTE DO CONSEPE E REITOR DA
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL

¹ Republicado em 04/09/2024 por incorreção no original.

ONDE ERA: **Art. 43** - A Universidade pode conceder título de Professor Benemérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa, Cidadão Benemérito, Instituição Benemérita e Láurea Acadêmica, por decisão do Conselho Universitário, conforme prevê o Regimento Interno da Universidade.

SE LÊ: **Art. 43** - A Universidade pode conceder título de Professor Benemérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa, Cidadão Benemérito e Instituição Benemérita, por decisão do Conselho Universitário, conforme prevê o Regimento Interno da Universidade.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA
CATARINA

ESTATUTO

Tubarão/SC

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA UNIVERSIDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	5
CAPÍTULO I	5
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA	5
CAPÍTULO II	5
DA ENTIDADE MANTENEDORA	5
CAPÍTULO III	7
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	7
CAPÍTULO IV	8
DOS OBJETIVOS	8
CAPÍTULO V	9
DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL	9
CAPÍTULO VI	10
DA AUTONOMIA	10
TÍTULO II	10
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO I	10
DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS	10
CAPÍTULO II	10
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS ÓRGÃOS	10
TÍTULO III	11
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	11
CAPÍTULO I	11
DO ENSINO	11
CAPÍTULO II	12
DA PESQUISA	12
CAPÍTULO III	13
DA EXTENSÃO	13
TÍTULO IV	13
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	13
CAPÍTULO I	13

DO CORPO DOCENTE	13
CAPÍTULO II	14
DO CORPO DISCENTE	14
CAPÍTULO III	14
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	14
TÍTULO V	15
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	15
TÍTULO VI	15
DO PROCESSO SELETIVO	15
TÍTULO VII	15
DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS	15
TÍTULO VIII	16
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Universidade do Sul de Santa Catarina é um estabelecimento de Ensino Superior com limite de atuação territorial circunscrito ao Estado de Santa Catarina, com sede na Av. José Acácio Moreira, 787, Dehon, CEP 88704-900, Tubarão, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, sob CNPJ n.º 84.684.182/0001-57, NIRE n.º 42300047431, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Albano Schmidt, n.º 3.333, bairro Boa Vista, com Estatuto Social registrado sob n.º 42901309731 em 11/11/2020, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, protocolo n.º 202775208 de 09/11/2020.

Parágrafo único - A Universidade tem como limite territorial de atuação o Estado de Santa Catarina, podendo criar *campus* fora da sede, nos limites de sua Unidade Federativa de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Instituição reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 3º - A Entidade Mantenedora é responsável pela Instituição perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora, do Regimento

da Universidade e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos, consultivos e executivos da Instituição.

Art. 4º - A relação entre a Instituição e a Entidade Mantenedora far-se-á através da Reitoria, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da instituição, sendo regulamentada pela legislação pertinente em vigor, por este Estatuto, bem como pelo Regimento da Universidade.

Art. 5º - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Universidade, colocando-lhe à disposição, de acordo com suas possibilidades, os bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de apoio técnico e administrativo, quer seja de seu próprio patrimônio, quer de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, assim como o pessoal docente e não docente, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria.

§ 2º - Cabe à Entidade Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais à Universidade e assegurar os recursos orçamentários aprovados na forma deste Estatuto.

§ 3º - Os recursos aludidos no parágrafo anterior serão aplicados pela Universidade na consecução de seus objetivos, fazendo uso de sua autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, das normas emanadas do poder público, deste Estatuto e do seu Regimento.

§ 4º - Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida pela Universidade sem a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 6º - À Entidade Mantenedora incumbe, ainda, assegurar à Universidade, na forma deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação vigente, autonomia:

- I - didático-pedagógica;
- II - própria de seus órgãos colegiados;
- III - para execução orçamentária.

CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 7º - A Entidade Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, é titular de todos os direitos e proprietária ou garantidora de todos os bens colocados à disposição da Instituição, respeitados os de terceiros, os havidos em comodato e convênios, ou cedidos.

Parágrafo único - O patrimônio da Entidade Mantenedora, tal como referido no *caput* deste artigo, é administrado nos termos da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas da Entidade Mantenedora.

Art. 8º- Os recursos financeiros e bens postos à disposição da Universidade pela Mantenedora são obtidos por meio de:

I- dotações financeiras da Mantenedora;

II- encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades ou anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;

III - rendas provenientes da prestação de serviços;

IV- subvenções, auxílios, contribuições, doações, heranças, legados e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 9º - O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o ano civil.

Art. 10 - Os recursos gerados ou obtidos pela Universidade serão utilizados na consecução de seus objetivos e aplicados conforme provisão dos recursos necessários estabelecida pela própria instituição e aprovada pela Mantenedora.

Art. 11 - As despesas são oriundas da folha de pagamento, dos bens adquiridos pela Entidade Mantenedora, bem como de todo e qualquer custo advindo de benefícios desta Universidade.

Art. 12 - As relações com os alunos da Instituição ou com seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 13 - A Universidade, como instituição de educação que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nas atividades de extensão, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, tem por finalidade, por meio de suas atividades, programas, cursos e serviços, difundindo e estimulando a busca de sua atualização permanente:

- I - Conscientizar a comunidade interna e externa sobre os direitos e deveres da pessoa humana, da família, do cidadão, da sociedade e do Estado;
- II - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- III - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- V - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VIII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;
- IX - Promover o espírito de solidariedade entre as pessoas, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, na busca da integração com o meio ambiente;
- X - Estimular o respeito à diversidade social, cultural, política e econômica, às diferenças físicas, étnicas, crenças, modos de vida, classes sociais, dentre outros;
- XI - Promover a formação crítica e autônoma do cidadão e do futuro profissional, na busca da articulação entre o real e o desejável.

Parágrafo único - Para o desempenho de seus objetivos, a Universidade deverá assegurar plena liberdade para o estudo, pesquisa e extensão, possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, com vistas a promover a equidade necessária à formação da cidadania, bem como a integração escola-comunidade.

Art. 14 - A Universidade, no exercício das suas finalidades, irá buscar renovar as suas propostas de ensino, visando, sempre, fomentar a formação de profissionais mediada por um processo de ensino-aprendizagem interativo, em vista à consolidação de atitudes de autonomia, criatividade, cientificidade, auto aperfeiçoamento, cooperação e negociação.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL

Art. 15 - A Universidade será um elemento catalisador e polo irradiador de ações voltadas para o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional, resgatando as forças dispersas e criando mecanismos de comunicação contínua, como fonte retroalimentadora de ações.

Art. 16 - A Universidade estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos presenciais e a distância e serviços especiais, as atividades de ensino, extensão e os resultados de suas pesquisas.

Art. 17 - A Universidade integrar-se-á, no seu limite, às políticas de desenvolvimento local, regional, estadual e nacional.

CAPÍTULO VI DA AUTONOMIA

Art. 18 - A Universidade goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos presenciais e a distância existentes, inclusive credenciar *campus* fora de sede, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS

Art. 19 - A Administração da Universidade obedece aos seguintes princípios:

- I- Unidade de patrimônio e administração sustentável;
- II- Estrutura orgânica com base em institutos e coordenações de cursos, vinculados aos órgãos de administração;
- III- Unidades com funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV- Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e dos fatores humanos;
- V- Natureza pluricurricular da Instituição, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano;
- VI- Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 20 - A administração da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiados;
- II. Reitoria;
- III. Suplementares;
- IV. Internos Específicos e/ou Assessorias.

Parágrafo único - O Regimento Interno regulamenta a composição dos órgãos, descrevendo as atribuições, os mandatos, as reuniões, dentre outros.

Art. 21 - Na execução de seus trabalhos, a administração superior e a administração acadêmica poderão contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação do Reitor;

Art. 22 - A Universidade, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração, mediante aprovação do órgão máximo da Administração Superior, ouvida a Entidade Mantenedora e respeitados os ordenamentos deste Estatuto.

Art. 23 - A composição, a escolha, a designação e os prazos dos mandatos dos representantes e membros de todos os órgãos colegiados, bem como suas atribuições, seguem o que dispõe o Regimento da Universidade.

Parágrafo único - À exceção do Núcleo Docente Estruturante - NDE nos órgãos colegiados é garantida a representatividade de todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 24 - As atribuições, os mandatos e a forma de gestão da Reitoria, dos órgãos suplementares e dos Internos Específicos e/ou Assessorias seguem o que dispõe o Regimento Interno da Instituição.

Art. 25 - Não existindo, na estrutura da Universidade, algum dos órgãos representados no CONSEPE, ficam os seus representantes excluídos de sua composição, até que seja atualizado o Estatuto.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 26 - A Universidade desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada.

Art. 27 - A Universidade pode manter os seguintes tipos e graus de curso nas modalidades presencial e de Educação a Distância - EAD:

- I- De graduação - licenciatura, bacharelado e de tecnologia - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II- De pós-graduação *lato e stricto sensu*, em nível de especialização, mestrado e doutorado - abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior e que atendam às normas fixadas para cada programa, aprovadas pelo CONSEPE;
- III- Sequenciais de Formação Específica, organizados por campo de saber - abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;
- IV- De extensão - abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Universidade, observadas as normas em vigor;
- V- técnicos, subsequentes ou concomitantes, obedecida a legislação em vigor:
 - a) concomitantes: permite que o aluno ingresse no curso enquanto está cursando o ensino médio;
 - b) subsequentes: destinado a aluno que tenha concluído o ensino médio.

§ 1º - Os cursos ofertados pela Universidade podem ser ministrados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos aos requisitos legais.

§ 2º - Os cursos técnicos e de pós-graduação obedecerão a regulamentos próprios aprovados pelo CONSEPE.

Art. 28 - Os cursos de formação específica, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela Universidade são geridos pelos Colegiados de Curso, cujas competências e atribuições são definidas no Regimento da Instituição.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 29 - A Universidade promoverá a pesquisa como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a

finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

§ 1º - A Universidade desenvolverá sua pesquisa sob a forma de iniciação científica.

§ 2º - Os programas e projetos de iniciação científica realizam-se conforme estabelece este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas vigentes da Universidade.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 30 - A Universidade oferece a extensão de seus cursos, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

- I- Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;
- II- Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III- Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV- Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;
- V- Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 31 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e deveres, e unificados no plano dos objetivos institucionais.

Art. 32 - O Regimento da Universidade dispõe sobre os direitos e deveres da comunidade universitária constituída de acordo com o artigo anterior, bem como sobre o regime disciplinar a ela aplicável.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 33 - O corpo docente da Universidade é formado por professores habilitados, com no mínimo diploma de pós-graduação *lato sensu*, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos

explicitados neste Estatuto, no Regimento Interno, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 34 - As normas e as diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente estão estabelecidas no Regimento Interno e no Plano de Carreira Docente da Universidade, bem como nas normas emanadas do poder público.

Parágrafo único - Regulamento específico rege os dispositivos do quadro de carreira docente e os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, o enquadramento funcional, exigência de titulação, experiência profissional, cargos e salários e demais normas reguladoras para o exercício do magistério na Universidade.

Art. 35 - Os direitos e deveres dos professores são definidos no Regimento da IES.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 36 - O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos e programas, na forma das normas vigentes.

Art. 38 - O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura da Universidade, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 39 - O Diretório Central dos Estudantes (DCE), as Ligas, os Diretórios Acadêmicos (DA) ou Centros Acadêmicos (CA) instituídos legalmente pelos alunos, são reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil, desde que obedecidos os preceitos legais a respeito.

Art. 40 - Os direitos e deveres do corpo discente são definidos no Regimento da IES.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41 - O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído pelos servidores colocados à disposição da Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Reitoria e superintendidas pelo setor de Gestão de Pessoas, nos termos deste Estatuto, do Regimento e da Entidade Mantenedora.

Art. 42 - Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são definidos no Regimento da Universidade e nos preceitos legais vigentes.

TÍTULO V DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 43 - A Universidade pode conceder título de Professor Benemérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa, Cidadão Benemérito e Instituição Benemérita, por decisão do Conselho Universitário, conforme prevê o Regimento Interno da Universidade.

TÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 44 - O Processo Seletivo tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial na Universidade, respeitados o número de vagas autorizadas e as normas legais.

§ 1º - O concurso estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de conclusão de curso superior reconhecido.

§ 2º - O processo seletivo só é válido para o semestre ou período letivo a que foi destinado.

TÍTULO VII DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 45 - A Universidade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação de seus concluintes de cursos técnico profissional de nível médio, da graduação e da pós-graduação, respeitadas as normas legais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A Universidade, considerando o ensino, a pesquisa e a extensão, pode criar, estruturar, modificar, realocar ou extinguir quaisquer de seus órgãos de apoio logístico ou suplementares, para atender às necessidades de seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, no âmbito de sua competência e considerada a sua área de influência e as normas legais vigentes.

Art. 47 - A Instituição oferecerá condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, de métodos e técnicas didático-pedagógicas, de aprendizagem, de manifestação e expressão de pensamento e conhecimento, nos termos da lei, deste Estatuto e do Regimento da Universidade, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições socioeconômicas.

Art. 48 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa da Universidade importam na aceitação de todas as normas e exigências deste Estatuto, do Regimento, dos demais regulamentos internos e da legislação vigente.

§ 1º - O compromisso especificado no *caput* implica o acatamento das decisões dos órgãos e das autoridades universitárias, incluídos as formas e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível, com possibilidade de demissão *ad nutum*, o seu desatendimento.

§ 2º - A Universidade adotará as medidas que julgar necessárias para o cumprimento das obrigações referidas neste Estatuto, em juízo ou fora dele.

§ 3º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias no âmbito da Universidade deverão ser elaboradas, lidas, aprovadas e assinadas, com ou sem ressalvas, imediatamente após o término das reuniões e, se for o caso, disponibilizadas via intranet para conhecimento da comunidade acadêmica.

Art. 49 - Cabe ao Reitor implantar todos os órgãos e serviços da Universidade.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento serão resolvidos estatutária e regimentalmente, pelos órgãos competentes da Instituição, no âmbito da respectiva instância, pela Entidade Mantenedora e à luz da legislação pertinente em vigor.

Art. 51 - Em caso de necessidade, a Universidade poderá criar e constituir seu Comitê de Ética em Pesquisa, órgão que deverá ser registrado no Conselho Nacional de Saúde - CNS, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo único - O Comitê de Ética em Pesquisa terá papel consultivo, deliberativo e educativo no âmbito de sua competência, portanto, deverá elaborar seu Regulamento próprio aprovado também pelos órgãos internos da Instituição.

Art. 52 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, qualquer alteração neste Estatuto deverá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes do CONSEPE.